

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO NORDESTE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR (Gov das Armas Prov PE/1821) REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 11 ABR 23 STT - 2022.4.

- 1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, <u>participantes da fase de Avalição Curricular</u>, conforme relação publicada em **11 ABR 23,** e dentro do prazo estipulado no **Art 103** do Aviso de Convocação 2022.4, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
- 2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
- 3. Conforme determina o **Art 109** "O recurso julgado "**indeferido**" (**inclusive a parte indeferida** do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se <u>a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto</u>."

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
ADRIANO GUEDES DA SILVA	RADIOLOGIA	RECIFE	DEFERIDO	-	23,30

JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS RAMOS	ENFERMAGEM	RECIFE	INDEFERIDO	(a)	1,5
JULIO MARCOS PEREIRA DA ROCHA	RADIOLOGIA	RECIFE	DEFERIDO	-	21.08
SAMUEL DA SILVA GALVÃO	EDIFICAÇÕES	RECIFE	INDEFERIDO	(b)	ELIMINADO Incidir § 16 do Art 166.

- (a) 1) Candidata perdeu pontuação na Experiência Profissional, referente ao HOSPITAL ALBERT SABIN, por contrariar o Inciso II do Art 89 (Faltou especificar a data de inicio e fim do contrato, a função exercida e o reconhecimento de firmas), perdeu, ainda, pontuação referente ao HOSPITAL EVANGELICO e HOSPITAL PELOPIDAS SILVEY, por contrariar os Incisos I do Art 89 (Faltou anexar as Folhas da CTPS com os dados de identificação e fotografia). 1) No recurso impetrado em 13 ABR 23, apresentou a folha do contrato de trabalho da empresa HOSPITAL ALBERT SABIN, no entanto, o contrato não especifica a data de início e fim e as firmas não estão reconhecidas, requisitos essenciais para se atribuir a pontuação, contrariando o disposto no inciso II do Art 89 (INDEFERIDO). 2) Em relação aos HOSPITAL EVANGELICO e HOSPITAL PELOPIDAS SILVEY não apresentou as folhas de dados pessoais e foto da CTPS que motivaram a perda de pontuação neste quesito, contrariando o Inciso I do Art 89, no que tange as regras de apresentação da experiência profissional, Art 104 e 105 no que tange ao recurso da fase da Avaliação Curricular e orientações constantes do resultado da referida fase, publicado em 11 ABR 23, além de contrariar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art 9º, 18, 25, 31, 48 e 55. (INDEFERIDO).
- (b) 1) Candidato foi eliminado pelo §11 e §16 do Art 166 do Aviso de Convocação (Não apresentou a frente e o verso da carteira do registro do conselho e deixou de anexar certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho). 2) Perdeu pontuação no quesito Cursos Complementares por contrariar o Art 81, uma vez que os cursos apresentados não pertencem área de inscrição. 3) Perdeu pontuação na Experiência profissional, por contrariar o Inciso I do Art 100 (Atividade não pertence área postulada.), conforme Avaliação Curricular publicada em 11 ABR 23. 1) No recurso Impetrado em 11 ABR 23 apresentou a carteira do registro do conselho, no entanto, não apresentou a certidão negativa no aspecto ético disciplinar do respectivo conselho, item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo, permanecendo Eliminado do processo seletivo, por contrariar o § 16 do Art 166 (INDEFERIDO). 2) Reapresentou os cursos complementares que motivaram a perda de pontuação, por contrariar o Art 81 (Não pertencer a área postulada) (INDEFERIDO). 3)

No quesito experiência profissional, reapresentou o documento da carteira de trabalho digital já apresentado na inscrição referente as empresas **PROTECABOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E CABOS DE AÇO EIRELI, V LIMA CALL CENTER LTDA** que motivaram a perda de pontuação neste quesito, por contrariar **o Inciso I do Art 100**, além de contrariar os **Art 104 e 105** no que tange ao recurso da fase de Avaliação Curricular e, ainda, por contrariar o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art **9°**, **18**, **25**, **31**, **48 e 55 (INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife, PE, 27/04/2023 **Gildenildo Paulino da Nóbrega - Tenente- Coronel** Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM